



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera disposições da Lei Complementar nº 006/2014, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COCIP e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 006/2014, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COCIP, a qual passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º. As disposições da Lei Complementar nº 006/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A COCIP é devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, poderes públicos estadual e federal, serviços públicos e unidades do grupo de medição “A/H”.

Art. 4º. O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COCIP será cobrado mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites estabelecidos na Tabela constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§1º. (...)

§2º. A COCIP será atualizada nos mesmos índices e data dos reajustes da tarifa de fornecimento de energia elétrica para a classe Iluminação Pública fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que vier a ter competência para tal.

Art. 3º. O Anexo Único - Tabela de Classificação, Faixas de Consumo e Valores da COCIP constante da Lei Complementar nº 006/2014, passa a vigorar com a redação em anexo, parte integrante desta Lei.

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000

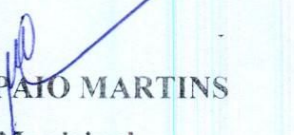


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros 02 Dezembro de 2014.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, FAIXAS DE CONSUMO E VALORES DA
COCIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	0,0
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	4,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	4,5
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	5,0
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	5,5
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	6,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	7,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	8,0
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	10,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	12,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	15,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	20,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	25,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	30,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	35,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	40,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	60,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	80,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	0,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	16,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	25,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	30,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	40,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	50,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	60,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	80,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	100,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	0,0
COMERCIAL	51 a 100KWh	8,0

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 – 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

COMERCIAL	101 a 150 KWh	9.0
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10.0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11.0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12.0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13.0
COMERCIAL	351 a 400 KWh	14.0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	16.0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	18.0
COMERCIAL	501 a 600 KWh	20.0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	25.0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	30.0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	40.0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	50.0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	60.0
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	80.0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	100.0
RURAL	Até 30 KWh	0.0
RURAL	31 a 50 KWh	0.0
RURAL	51 a 100 KWh	3.0
RURAL	101 a 150 KWh	4.0
RURAL	151 a 200 KWh	4.5
RURAL	201 a 250 KWh	5.0
RURAL	251 a 300 KWh	6.0
RURAL	301 a 350 KWh	7.0
RURAL	351 a 400 KWh	8.0
RURAL	401 a 450 KWh	10.0
RURAL	451 a 500 KWh	12.0
RURAL	501 a 600 KWh	15.0
RURAL	601 a 700 KWh	20.0
RURAL	701 a 800 KWh	25.0
RURAL	801 a 900 KWh	30.0
RURAL	901 a 1100 KWh	35.0
RURAL	1101 a 1500KWh	40.0
RURAL	1501 a 2000KWh	60.0
RURAL	Acima de 2000 KWh	80.0
PODER PUBLICO FEDERAL	TODOS	150.0
PODER PUBLICO ESTADUAL	TODOS	150.0
PODER PUBLICO MUNICIPAL	TODOS	0.0
SERVIÇO PUBLICO	TODOS	150.0
GRUPO A / H	Até 1.000 KWh	60.0
GRUPO A / H	1.001 a 5.000 KWh	80.0
GRUPO A / H	5.001 a 10.000 KWh	100.0
GRUPO A / H	10.001 a 20.000 KWh	120.0
GRUPO A / H	20.001 a 30.000 KWh	150.0

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros
Sergipe, CEP 49140 - 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

GRUPO A / H	30.001 a 40.000 KWh	170.0
GRUPO A / H	40.001 a 50.000 KWh	200.0
GRUPO A / H	50.001 a 60.000 KWh	220.0
GRUPO A / H	60.001 a 70.000 KWh	250.0
GRUPO A / H	70.001 a 80.000 KWh	270.0
GRUPO A / H	80.001 a 90.000 KWh	300.0
GRUPO A / H	90.001 a 100.000 KWh	350.0
GRUPO A / H	Acima de 100.000 KWh	400.0

Barra dos Coqueiros 02 Dezembro de 2014.


AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal